

MENSAGEM Nº 40

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
Matéria Lida em Plenário
Em, 07/11/2025

Servidor

Senhor Presidente,

Exercendo a competência a mim deferida pelos arts. 45 e 64, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município de Amontada, submeto à elevada consideração desta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que **Revoga a Lei Complementar nº 8, de 27 de março de 2024, que autorizou a concessão de incentivos à Empresa Norcaju Indústria Comércio de Refrigerantes e Beneficiamento de Castanha de Caju Ltda., e dá outras providências.**

A presente proposição tem por finalidade revogar integralmente a Lei Complementar nº 8, de 27 de março de 2024, que havia autorizado a concessão de incentivos fiscais, patrimoniais e de infraestrutura à empresa Norcaju Indústria Comércio de Refrigerantes e Beneficiamento de Castanha de Caju Ltda.

A medida se impõe em razão de alterações nas condições fáticas que motivaram a edição da lei revogada, não mais subsistindo o interesse público que justificava a concessão dos referidos benefícios, por descumprimento das condições inicialmente estabelecidas.

Além disso, a revogação reestabelece a plena disponibilidade do imóvel municipal cedido (reversão), garantindo maior controle, transparência e adequação fiscal da Administração às diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de janeiro de 2000), e sem qualquer ônus para o Município de Amontada.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à análise dessa Egrégia Casa Parlamentar, dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público é repetido por todos os seus dignos pares, na certeza de que os elevados interesses da sociedade amontadense prevalecerão.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito à Vossa Excelência, a colaboração no encaminhamento desta matéria, tendo em vista sua importância.

No ensejo, renovo à Vossa Excelência e aos dignos Pares desta Casa Legislativa, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

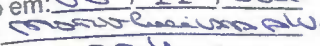
Paço da Prefeitura Municipal de Amontada, em 6 de novembro de 2025.

Assinado de forma digital por
FLAVIO CESAR BRUNO TEIXEIRA
FILHO:03135503364
Dados: 2025.11.06 15:40:42 -03'00'

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito do Município de Amontada

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
(X) APROVADO
07/11/25

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
PROTOCOLO
Recebido em: 06/11/2025
Servidor: 
Matricula: 0000400

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2025

Revoga a Lei Complementar nº 8, de 27 de março de 2024, que autorizou a concessão de incentivos à Empresa Norcaju Indústria Comércio de Refrigerantes e Beneficiamento de Castanha de Caju Ltda., e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica revogada integralmente a Lei Complementar nº 8, de 27 de março de 2024, que autorizou o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos à Empresa Norcaju Indústria Comércio de Refrigerantes e Beneficiamento de Castanha de Caju Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.234.793/0001-64.

Art. 2º. Com a revogação de que trata o artigo anterior, ficam igualmente extintos e sem efeito todos os atos, autorizações, cessões, incentivos e benefícios dela decorrentes, inclusive os de natureza tributária, financeira, patrimonial ou de infraestrutura, ainda que já iniciados, sem que disso decorra qualquer direito adquirido à empresa beneficiária.

Art. 3º. Caso tenha havido formalização de cessão, termo de uso, escritura ou contrato derivado da Lei Complementar nº 8, de 27 de março de 2024, o Poder Executivo deverá adotar as providências administrativas e jurídicas necessárias à reversão do imóvel e de quaisquer bens públicos cedidos à empresa ao patrimônio do Município, sem ônus para a Administração.

Parágrafo único. A reversão de que trata o caput não implicará direito a indenização por eventuais benfeitorias realizadas no imóvel, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá, se necessário, instituir comissão administrativa para avaliar a execução e eventual descumprimento das obrigações assumidas pela empresa, bem como para acompanhar a efetiva reversão dos bens e o encerramento dos efeitos administrativos da lei revogada.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Amontada, em ____ de _____ de 2025.

Assinado de forma digital por FLAVIO
CESAR BRUNO TEIXEIRA
FILHO:03135503364
Dados: 2025.11.06 15:40:59 -03'00'

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito do Município de Amontada

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP: 62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2025, DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE AMONTADA – CMDEA EM 23/10/2025.

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezoito horas, realizou-se, de forma **online**, a **1ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Amontada – CMDEA**, sob a presidência do Senhor **Arnóbio Vasconcelos**, com a participação dos conselheiros devidamente convocados, conforme edital expedido previamente.

Aberta a reunião, o Senhor Presidente verificou o quórum mínimo exigido e, constatada a presença suficiente, declarou iniciados os trabalhos. Desejou boas-vindas a todos os conselheiros e convidou o Senhor **Secretário do Conselho** para proceder à leitura da ata da reunião anterior, a qual foi lida integralmente, colocada em discussão e, não havendo manifestações contrárias, aprovada por unanimidade.

PAUTA DA REUNIÃO

1 – CANCELAMENTO DE INCENTIVOS CONCEDIDOS À EMPRESA NORCAJU (LEI COMPLEMENTAR Nº 8, DE 27 DE MARÇO DE 2024 EM ANEXO)

O Senhor Presidente apresentou o primeiro ponto da pauta, referente ao **cancelamento dos incentivos concedidos à empresa NORCAJU**, instituídos pela Lei Complementar nº 8, de 27 de março de 2024.

Foi relatado que, durante o período de vigência dos incentivos, a empresa foi **notificada diversas vezes** pela Secretaria Municipal da Indústria e Comércio para o início das instalações no município, tendo solicitado **sucessivos prazos**, porém **sem qualquer início efetivo das atividades**. Ressaltou-se ainda que a empresa **nunca apresentou resposta formal por meio de ofício**, limitando-se a contatos telefônicos com o Secretário do Conselho ou com o próprio Presidente, informando, em sua última comunicação, que **problemas de saúde** teriam impedido o início das operações. Também foi informado que a empresa chegou a solicitar **licença ambiental** à Autarquia do Meio Ambiente, alegando necessidade para o registro de produtos junto ao **MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)**, entretanto **nunca apresentou o referido registro**. Igualmente, solicitou **alvará de funcionamento**, mas **não deu início às operações** no local pretendido.

Diante do exposto, os conselheiros **propuseram o cancelamento dos incentivos concedidos à NORCAJU**, por meio da **revogação da Lei Complementar nº 8/2024**,

com **encaminhamento do processo à Procuradoria Geral do Município de Amontada** para emissão de parecer e adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à **situação cadastral do CNPJ da empresa**, tendo em vista a **inatividade econômica**. Ficou acordado recomendar à Procuradoria que **sejam tomadas as medidas necessárias junto aos órgãos de fiscalização**, como **Receita Federal, Junta Comercial e demais entidades competentes**, para assegurar que não haja possíveis irregularidades. Após discussão, a proposta foi **aprovada por unanimidade** pelos conselheiros presentes.

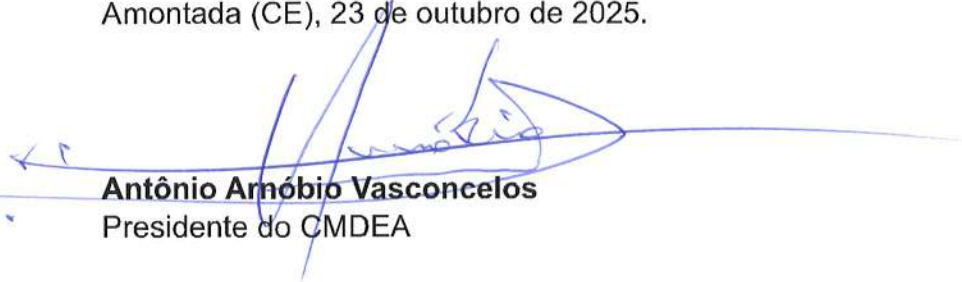
2 – PROTOCOLO DE INTENÇÕES – EMPRESA LIA LINGERIE

Na sequência, o Senhor Presidente passou ao segundo item da pauta, referente à **apresentação e apreciação do Protocolo de Intenções da empresa LIA LINGERIE**. Foi convidado o empresário **Sr. Júnior**, representante da empresa devidamente qualificado no protocolo de intenções, que apresentou o histórico e objetivos da Lia Lingerie. Em sua fala, destacou que, assim como outras empresas do ramo de confecção instaladas no município – como **Zyanne Moda Íntima e Villart Moda Íntima** – a Lia Lingerie chega com o mesmo propósito de **gerar empregos, fomentar o desenvolvimento local e contribuir para a consolidação de um polo industrial de confecção em Amontada**. O empresário agradeceu ao Município pelo apoio e pela mobilização voltada à atração de novos negócios, ressaltando que, se o trabalho continuar nesse ritmo, **Amontada poderá se tornar um polo industrial regional de referência no setor têxtil**. Durante as discussões, o **Secretário do Conselho** reforçou a importância da iniciativa, destacando o **trabalho conjunto entre a Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico (SINDEC) e o CMDEA**, e relatou que a SINDEC também tem investido em **capacitação da mão de obra local, consultorias empresariais e parcerias com instituições como SENAI e SEBRAE**, criando um ambiente propício para o crescimento econômico e a atração de novos empreendimentos. Os conselheiros questionaram sobre a **quantidade de empregos diretos** previstos e **detalhes das operações** da empresa, sendo informado que a Lia Lingerie deverá iniciar com **20 (vinte) empregos formais**, nos primeiros meses, e no decorrer do primeiro ano de atuação chegando a ofertar 40 (quarenta) empregos, com potencial de expansão conforme a consolidação das atividades. Após os esclarecimentos e manifestações favoráveis, o protocolo de intenções foi **colocado em votação e aprovado por unanimidade**.



Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião. Por ter ocorrido de forma online, fica **dispensada a coleta de assinaturas**. Eu, **JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS PINTO**, lavrei a presente ata, que vai assinada e arquivada nos registros do CMDEA.

Amontada (CE), 23 de outubro de 2025.



Antônio Arnóbio Vasconcelos
Presidente do CMDEA



José Augusto dos Santos Pinto
Secretário do CMDEA



Ofício-005/2024
Amontada/CE, 25/11/2024

À Empresa NORCAJU
Ao Sr. JOSE ANTENOR GOMES PEREIRA

**Assunto: INSTALAÇÃO DA FÁBRICA DE REFRIGERANTES NORCAJU NO
MUNICÍPIO DE AMONTADA – DISTRITO DE LAGOA GRANDE.**

Sr. Antenor, sócio administrador e proprietário da empresa NORCAJU, venho por meio deste solicitar informações referentes ao andamento da instalação da indústria em nosso município de Amontada,

De acordo com o que foi aprovado nas reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Amontada – CMDEA realizadas em 27 de novembro de 2023 (ordinária) e em 29 de novembro de 2023 (extraordinária) a empresa NORCAJU foi beneficiada com incentivos fiscais e benefícios do governo municipal, onde o protocolo recebeu sua aprovação por unanimidade e posteriormente foi encaminhado a Câmara Municipal, que por sua vez aprovou a Lei Complementar 08/2024 sendo sancionada em 27 de março de 2024, autorizando o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos à empresa NorCaju.

De acordo com a referida lei:

Art. 5º. - O cessionário terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para iniciar as obras da unidade.

Art. 6º. O cessionário perderá a cessão:

I - Pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no art. 5º;

Desta forma, pelo não cumprimento do estabelecido na Lei Complementar, onde foi constatado que a empresa não iniciou as obras no prédio cedido para este fim ultrapassando o prazo estabelecido de 180 (cento e oitenta) dias, fica notificada a empresa para atender as seguintes solicitações:

Notifica-se a empresa NORCAJU para que no prazo de 10 dias corridos, da ciência da notificação, possa encaminhar o cronograma de implantação da indústria informando o período em que será realizada cada etapa da instalação até a operação da fábrica, projetos de engenharia, art, memorial descritivo, fotos de equipamentos, notas fiscais de compra de máquinas e equipamentos que serão utilizados na unidade fabril, informar se a empresa solicitou empréstimo/financiamento para ser aplicado na implantação do projeto, se sim, informar o nome da instituição bancária. O não cumprimento desta notificação poderá ocasionar o cancelamento dos incentivos e benefícios ofertados por esta municipalidade, por descumprimento de prazos e inatividade, bem como o cancelamento de Alvarás e Licenças, e a retirada do endereço da empresa do cadastro imobiliário do Município, sendo informado a junta comercial e demais órgãos competentes, encaminhando a

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE AMONTADA - CMDEA

Av. Gal. Alípio dos Santos - 1353 - Centro

CEP – 62.540-000 – AMONTADA - CE

Câmara Municipal de Amontada, o processo pela revogação da Lei, sendo tornada pública no diário oficial do município.

Por tanto, para dar continuidade no processo sem interferências, solicito a máxima atenção da empresa, para que possa encaminhar a documentação solicitada, para ser avaliada na próxima reunião deste conselho que será apreciada pelos conselheiros do CMDEA, caso a empresa não possua mais interesse em dar continuidade ao projeto, encaminhar documento informando a decisão.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE AUGUSTO DOS SANTOS PINTO
Data: 25/11/2024 12:31:55-0300
Verifique em <https://validar.ig.gov.br>

PRESIDENTE DO CMDEA

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE AMONTADA - CMDEA
Av. Gal. Alípio dos Santos - 1353 - Centro
CEP - 62.540-000 - AMONTADA - CE



OFICIO Nº 64/2025

Amontada, 02 de Setembro de 2025

À

Diretoria da Empresa NORCAJU

Ao Sr. Antenor Gomes Pereira

Assunto: Cancelamento de incentivos concedidos.

Sr. Antenor,

A Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico de Amontada, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio deste, informar o cancelamento de todos os incentivos anteriormente concedidos à empresa NORCAJU, aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e regulamentados por Lei Municipal específica.

A decisão fundamenta-se no descumprimento, por parte da empresa, dos prazos estabelecidos para a instalação da unidade fabril de produção de refrigerantes no município, os quais já foram extrapolados em sua totalidade, sem qualquer manifestação posterior ou providência no sentido de dar continuidade ao projeto.

Cabe destacar que, em diversas ocasiões, a empresa apresentou justificativas que não se concretizaram:

Alegou a necessidade de licença ambiental e alvará sanitário para protocolar o registro junto ao MAPA, entretanto nunca apresentou sequer o protocolo junto MAPA;

Comprometeu-se a realizar reforma no galpão cedido, o que nunca foi iniciado;

informou que faria uso de capital próprio no valor de R\$ 800.000,00, descartando a hipótese de financiamento bancário; contudo, quando solicitado, em diferentes momentos, via ofícios do CMDEA e desta Secretaria, o senhor não apresentou respostas nem providências.

Diante dessas circunstâncias, comunicamos que os incentivos estão oficialmente cancelados, tornando-se pública a perda dos benefícios anteriormente concedidos. Além disso, este processo será encaminhado à Junta Comercial do Estado do Ceará (JUCEC) para as devidas providências quanto à

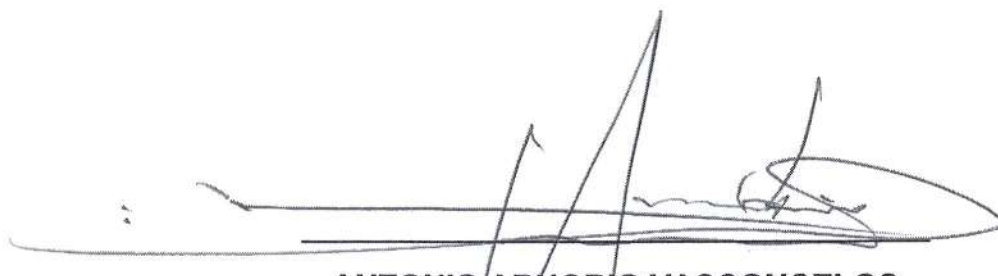


retirada imediata do CNPJ vinculado ao endereço concedido pelo município, tendo em vista que a unidade fabril não foi instalada e inexistente operação empresarial em território municipal.

Assim, não subsiste qualquer justificativa para a utilização do endereço do município por parte da empresa NORCAJU, uma vez que não exerce atividades econômicas no local.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



ANTONIO ARNOBIO VASCONCELOS
SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE AMONTADA.